APROVADO
Em 04 de ABRIL de 2023
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2023
DE 29 DE MARÇO DE 2023

Altera os artigos 8º, 14 e 20 da Lei Complementar nº 64, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre o Plano de Carreira do cargo de Guarda Municipal, pertencente ao Quadro de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 8º da Lei Complementar nº 64, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre o Plano de Carreira do cargo de Guarda Municipal, fica acrescido dos §§ 3º e 4º, que passam a vigorar com a redação que segue:

"Art. 8º

I.

II.

§ 1º.

§ 2º.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2023

§ 3º. A progressão corresponde a 10% (dez por cento) interníveis, com início na 3ª Classe, Nível I e término na "Classe Especial".

§4º. A progressão prevista no inciso II poderá ser antecipada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto."

Art. 2º. Fica renumerado o parágrafo único para § 1º, mantida sua redação e incluído o § 2º, no artigo 14, da Lei Complementar nº 64, de 31 de março de 2016, cuja redação passa a viger conforme segue:

"Art. 14º

I -

II -

III -

IV -

§ 1º.

§ 2º. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se vencimento básico inicial da Carreira o valor de R$ 1.936,00 (hum mil, novecentos e trinta e seis reais), a partir de 1º de abril de 2023; e, R$2.112,00 (dois mil, cento e doze reais), a partir de 1º de janeiro de 2024."

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2023

Art. 3º. O art. 20, da Lei Complementar nº 64, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre o Plano de Carreira do cargo de Guarda Municipal, passa a vigorar com a redação que segue:

> **"Art. 20. O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda municipal ativo ou sob licença remunerada faz jus ao Auxílio-Alimentação, nos termos da legislação vigente.".**

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2023, revogadas as normas e disposições em contrário.

Lagarto, 27 de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2023.

RELATOR: Josivaldo Alves Santos

Designados que fomos para emitir parecer em conjunto, na forma do §2º do art. 144 do Regimento Interno, ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, de autoria do Poder Executivo, que altera os artigos 8º, 14 e 20 da lei Complementar nº 64/2016, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre o Plano de Carreira do cargo de Guarda Municipal, pertencente ao Quadro de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, verificamos que o mesmo tem respaldo e está dentro das normas regimentais para a sua tramitação.

Assim, somos de parecer favorável ao Projeto.

Sala das Comissões, em Lagarto/SE, 04 de abril de 2023.

Josivaldo Alves Santos
Relator

José Luiz de Lima Gois

Legislação, Justiça e Redação Final
04 ABRIL 2023
PRESIDENTE

Mathaus Braga Correia